PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 07/03/86
POR Unanimidade

APROVADO EM 14/03/86
POR Unanimidade

APROVADO EM 21/03/86
POR Unanimidade

Anteprojeto de lei nº 112/85

Súmula:- Concede Isenção da Taxa de Guias e Sargetas a-referente imóveis da Igreja Missionária-Unida do Brasil desta cidade e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do-Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder Isenção da Taxa de Guias e Sargetas, à Igreja Missionária Unida do Brasil em Sarandi, referente as datas de terras números 16 e 17 da quadra número 19- planta urbana do Jardim Independencia, nesta cidade.

Art.2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em-vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 1985.

Julio Bifon
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2